



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Extrato .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO Nº 3.787, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O benefício eventual é uma forma de modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Parágrafo Único** - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Artigo 2º** - Será considerado como renda familiar para concessão de qualquer benefício eventual os benefícios: Programa Auxílio Desemprego "Frente de Trabalho", o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a pensão, a pensão alimentícia, a aposentadoria, o auxílio-doença, o auxílio-reclusão, os recursos oriundos de atividades autônomas e os salários e seus afins.

**Artigo 3º** - Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços Socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;

V - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a utilização dos benefícios eventuais;

VI - Ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e

VII - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

**Artigo 4º** - Para concessão dos benefícios eventuais as famílias e indivíduos deverão apresentar documentação comprobatória de residência atual ou uma auto-declaração de que reside no município e renda familiar, no nome do responsável pela família e na falta deste no nome de um dos membros da composição familiar, ou declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde do município.

I - A abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deve conter todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de Residência do município de Cardoso, comprovante de renda, Certidão de Nascimento ou Casamento), de todos os membros da família;

II - Os beneficiários serão orientados pelo técnico responsável a realizar Cadastro Único, entrevistas e/ou visitas domiciliares com as informações justificando o atendimento com o parecer devidamente registrado em prontuário e/ou Sistema informatizado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

**Parágrafo Único** - Deverá ser obedecido a especificidade de cada benefício, em atendimento ao Art. 7º deste Decreto.

**Artigo 5º** - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - Pecúnia;

II - Bens de Consumo;

III - Prestação de Serviço.

**Parágrafo Único.** A concessão dos benefícios eventuais não poderá ser acumulada, dentro do mesmo mês, exceto auxílio funeral.

**Artigo 6º** - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Não se constituem dentre outros, como benefícios eventuais, demandas de outras políticas públicas, conforme suas respectivas legislações:

I - Concessão de medicamentos;

II - Pagamento de exames médicos;

III - Concessão de órtese e prótese;

IV - Tratamento de saúde fora de domicílio;

V - Leites e dietas de prescrição especial;

VI - Fraldas descartáveis, exceto a quantidade prevista no Kit Natalidade;

VII - Transporte de pessoas doentes ou que necessitam de tratamento de saúde;

VIII - Transporte escolar;

IX - Material didático escolar.

X - Cestas básicas, de acordo com a Deliberação CONSEAS: nº 029 de 10/12/2019, Artigo 22,VI.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 3 de 8

**Artigo 7º** - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo Único** - Considera-se família para efeito de avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou de afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto.

**Artigo 8º** - No âmbito do Município de Cardoso, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - Auxílio-natalidade;
- II - Auxílio-funeral;
- III - Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - Auxílio em situações de emergência e calamidade pública.

**Artigo 9º** - Para a concessão de Benefício Eventual o beneficiário deverá apresentar documentação conforme a espécie do benefício pleiteado.

**Parágrafo Único.** Na ausência de documentação pessoal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de sua competência adotará as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e sua família à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

### DO AUXÍLIO-NATALIDADE

**Artigo 10** - O benefício eventual, na modalidade do auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

**Artigo 11** - O alcance do auxílio-natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do bebê em caso de gêmeos, ou mais, ou ainda as famílias que apresente alguma vulnerabilidade social e gravidez de risco, mediante apresentação de laudo médico, atestando o risco da gestante ou nascituro, conforme parecer e avaliação da técnica profissional do CRAS.

**Artigo 12** - O auxílio-natalidade será concedido nas formas de bens de consumo, consistindo no enxoval de recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e produtos de higiene, em casos excepcionais, de grande necessidade, será oferecido 01 (um) inalador conforme prescrição médica e avaliação técnica, objetivando a qualidade e garantia da dignidade e o respeito à família beneficiária, observando a disponibilidade da administração pública (conforme Anexo I deste Decreto).

**Artigo 13** - O benefício eventual auxílio-natalidade, deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda familiar per capita é de até meio salário-mínimo nacional.

**§1º** - O enxoval que trata o Artigo 12 deste Decreto será concedido em número igual ao da ocorrência do

nascimento, sendo apenas 01 (um) inalador por família.

**§2º** - Será assegurado o benefício à gestante que comprove residir no Município de Cardoso, há no mínimo três meses ou conforme parecer técnico.

**§3º** - Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Cardoso, vierem a nascer neste Município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

**§4º** - Para receber este benefício o beneficiário deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal e este estar atualizado.

**§5º** - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do sétimo mês de gestação e/ou até 60 dias após o nascimento, sendo concedido uma única vez por gestação/ criança.

**§6º** - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual em virtude do nascimento:

- I - Documento oficial da mãe/ gestante, ou requerente;
- II - Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
- III - Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;
- IV - Comprovante de endereço residencial da gestante e quando for o caso, do requerente.
- V - Comprovante de renda familiar, se houver;
- VI - Atestado/ Declaração médica comprovando que a gestante está enfrentando uma gestação de risco.

### DO AUXÍLIO-FUNERAL

**Artigo 14** - O Benefício Auxílio-Funeral, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo e prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade e risco provocado por morte do membro da família.

**Artigo 15** - O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens e prestação de serviço:

- I - Despesa de uma urna funerária;
- II - Velório;
- III- Translado, do local do hospital ao local do velório e deste para o sepultamento;
- IV- Isenção de Taxas de sepultamento.

**Parágrafo Único.** Em casos de sepultamento de membros do corpo humano, não serão contemplados para concessão deste benefício.

**Artigo 16** - O auxílio-funeral será assegurado às:

- I - Famílias que comprovem que o falecido residia no Município de Cardoso há no mínimo três meses, ou conforme parecer técnico;
- II- Famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo nacional;
- III- Pessoas em situação de rua, de abandono e indivíduos institucionalizado em unidades ou entidades de acolhimento, residentes no município de Cardoso, sem referência familiar.

**Parágrafo Único:** O valor do benefício será fixado de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 4 de 8

acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, até o valor de 01 salário mínimo vigente.

**Artigo 17** - A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ficarão responsáveis pela emissão do encaminhamento, conforme seu funcionamento em dias úteis. Nos fins de semana e feriados, os documentos necessários serão solicitados no primeiro dia útil após o sepultamento.

**Artigo 18** - As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Documentos de identificação do falecido, se houver.
- II- Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;
- III- CPF do requerente;
- IV- Comprovante de renda da família do falecido, se houver;
- V- Comprovante de residência no Município de Cardoso atualizado, do falecido tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;
- VI- Certidão de óbito e guia de sepultamento.

### DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

**Artigo 19** - O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situação de vulnerabilidade social temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas.

**Artigo 20** - A vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - falta de acesso as condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família principalmente a de alimentação;
- III - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- IV - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- V - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VI- Outras situações sociais que comprometem a sobrevivência familiar e comunitária;

**Artigo 21** - O público-alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos e a população em situação de rua em situação de vulnerabilidade e risco

social, caso este último esteja de passagem pelo município.

**Artigo 22** - O auxílio visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a autonomia da família, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantir a inserção comunitária.

**Artigo 23** - O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo, conforme parecer técnico.

I - Passagem intermunicipal para população em situação de rua;

II - Auxílio alimentação, café da manhã, almoço ou lanche (pelo prazo de 02 dias);

III - Pagamento de conta de água, no valor até 10% do salário mínimo;

IV - Pagamento de Conta de energia elétrica, no valor até 10% do salário mínimo;

V - Concessão de gás;

VI - Concessão de Cesta Básica.

**Parágrafo Único:** As famílias beneficentes dos itens acima citados, poderão ser beneficiados pelo prazo de 03 meses, devendo ficar em intervalo pelo mesmo período, para que mais famílias tenham oportunidade; caso a família ainda não tenha conseguido se estabilizar.

**Artigo 24** - Na seleção de famílias, indivíduos e a população em situação de rua, para fins de concessão dos auxílios constantes no Art. 20, devem ser observados:

a) Para a concessão do auxílio, com caráter temporário de até 02 (dois) dias, e deverá ser realizado entrevistas e/ou parecer técnico com as informações justificando o atendimento com o parecer devidamente registrado em prontuário e/ou Sistema informatizado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

b) Ter renda familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional;

### DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

**Artigo 25** - O auxílio em situação de emergência e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a proteção social, sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Parágrafo Único** - A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversões térmicas, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Artigo 26** - O auxílio em Situações de Emergências e Calamidades Públicas promove a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

**Parágrafo Único** - As definições de situação de emergência e estado de calamidade pública deverão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 5 de 8

observar a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e legislações aplicáveis.

### DOS PROCEDIMENTOS E EQUIPE

**Artigo 27** - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará os procedimentos a que lhe compete, necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos na Resolução e neste Decreto.

**Artigo 28** - Todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social deverão realizar as ações inerentes as situações listadas no art. 26 - Parágrafo Único, observando os critérios estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo Único:** Os casos não previstos neste Decreto serão decididos em reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social com a participação do Órgão Gestor da Assistência Social e da Administração Pública.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 29** - Compete ao Município de Cardoso, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação, a operacionalização, o acompanhamento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devidamente justificado em relatório.

**Artigo 30** - A prestação de contas será realizada de forma quantitativa pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social para ciência e análise.

**Artigo 31** - Responderá civil e criminalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que se trata este Decreto.

**Artigo 32** - Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas e Serviços de Governo, em consonância com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Artigo 33** - Nas situações em que o usuário não se enquadra nos critérios acima descritos, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante avaliação dos técnicos dos serviços.

**Artigo 34** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 13 de dezembro de 2022.

Jair César Nattes  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa  
Secretário de Administração e Finanças

### ANEXO I

### KIT NATALIDADE

Quantidade/Descrição
01 banheira
02 pomadas de prevenção de assaduras
01 shampoo neutro
03 unidades de sabonete líquido 200 ml - neutro
04 pacotes de lenços umedecidos
08 pacotes de fraldas descartáveis, sendo 06 (seis) no tamanho "P" e 02 (dois) no tamanho "M"
01 travesseiro de berço
05 fraldas de algodão de tecido duplo
02 fraldas de boca de tecido duplo
02 conjuntos de body tamanho "P"
01 macacão leve no tamanho "P"
01 macacão de inverno no tamanho "P"
01 mijão de plush no tamanho "P"
02 pares de meias de algodão fina
01 cueiro de flanela de algodão
01 jogo de lençol de berço de 03 peças (cobre leito, lençol e fronha)
02 toalhas de banho infantil com capuz
01 cobertor antialérgico
01 cx de cotonete
01 frasco de álcool 70% antisséptico com 100 ml
01 pte de algodão 100 grs
05 pte de gaze estéril (com 10 unidade cada)

### DECRETO Nº 3.788, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### **(DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, os sucessivos reajustes praticados nos índices base da economia nacional;

**CONSIDERANDO**, o majoramento dos índices econômicos vigentes, em especial o IGP-M, nos últimos doze meses que atingiu um percentual acumulado de 5,90%, segundo fonte FGV/PORTABRASIL;

**CONSIDERANDO**, a legalidade da atualização do valor monetário da base de cálculo do IPTU, com base no artigo 09 da Lei Complementar Municipal 117/2011 (Código Tributário Municipal) combinado com o Artigo 97, Parágrafo 2º da Lei 1.572 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica instituída a aplicação do índice de 5,90% com base no IGP-M, para a atualização do valor monetário da base de cálculo do Valor Venal dos Imóveis Urbanos do município de Cardoso.

**Artigo 2º** - O valor do metro quadrado constante da Tabela do Anexo I da Lei Complementar 175 de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com o reajuste de 5,90%, índice do IGPM (FGV) acumulado.

**Artigo 3º** - O valor do metro quadrado edificado (mão de obra) nos termos do CUB - Custo Unitário Básico da construção civil, publicada no SINDUSCON/SP, passa a vigorar com o valor de R\$ 924,73(novecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), apurado nos termos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 6 de 8

do § 5º do Artigo 90 da Lei Complementar nº 107/2011 alterada pela lei Complementar nº 175/2017.

**Artigo 4º** - O valor constante do Artigo 1º do Decreto 3.358 de 08 de abril de 2019, obtido pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil, passa a vigorar com o valor de R\$ 791,37(setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme tabela 2296-IBGE do exercício de 2023, base de cálculo do ISSQNV de obras civis.

**§1º** - A classificação de padrão dos imóveis residenciais, corresponderão às seguintes especificações nos termos da ABNT NBR 12721:2006;

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real(m²)
R1-B	<b>Residência unifamiliar padrão baixo:</b> 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	02	60,00
R1-N	<b>Residência unifamiliar padrão médio:</b> 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	03	60,01 à 150,00
R1-A	<b>Residência unifamiliar padrão alto:</b> 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel)	04 OU MAIS	151,00 à 999,00

**§2º** - O valor da UFM para o exercício de 2023 será o valor já atualizado de R\$ 156,11(cento e cinquenta e seis reais e onze centavos), já aplicado o percentual de 5,90% do IGPM.

**Artigo 5º** - Os vencimentos das parcelas do IPTU, ITU, TLF e ISSQNF, para o exercício vindouro de 2023, serão nas seguintes datas, a saber:

### Vencimentos de:

#### IPTU e ITU

- 1º parcela e parcela única.....12/05/2023
- 2º parcela.....12/06/2023
- 3º parcela.....12/07/2023
- 4º parcela.....11/08/2023
- 5º parcela.....11/09/2023
- 6º parcela.....12/10/2023

#### TLF - TAXA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO - ISSQNF

- 1º parcela e parcela única.....12/05/2023
- 2º parcela.....12/06/2023
- 3º parcela.....12/07/2023
- 4º parcela.....11/08/2023

**Parágrafo Único** - As datas de vencimento dos impostos lançados para o exercício de 2023 serão comunicadas junto ao sítio da Prefeitura Municipal de Cardoso e ainda na imprensa escrita e falada, e servirá de notificação de lançamento para ciência dos contribuintes.

**Artigo 7º** - Quanto as datas programadas para a limpeza espontânea a ser realizada pelos proprietários de imóveis urbanos (lotes baldios), estas deverão ser realizadas dentro do calendário abaixo;

- 01 de março à 15 de abril de 2023
- 01 de agosto à 15 de setembro de 2023

01 de novembro à 15 de dezembro de 2023

**Parágrafo Único** - A não realização da limpeza espontânea por parte do proprietário, ensejará a limpeza a ser realizada pela municipalidade, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para cada imóvel, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 13 de dezembro de 2022.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### Portarias

#### PORTARIA Nº 8.433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### **DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE NOVAS EMPRESAS AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 8.395, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna protocolada sob nº 0000002090/2022, pelo servidor Sr. Aelson Romildo de Souza Mattos, lotado no cargo de provimento efetivo Técnico de Fiscalização de Tributos, solicitando autorização para inclusão de outras empresas para levantamento referente a adequação cadastral mobiliário, no mesmo procedimento tributário objeto da Portaria nº 8.395, de 29 e novembro de 2022,

**CONSIDERANDO** tratar-se de matéria da mesma ordem, referida inclusão proporcionará ainda economia e celeridade ao Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 259 a 266 da Lei Complementar nº 107, de 22 de junho de 2011.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Fica **AUTORIZADO** a inclusão no Procedimento Administrativo Tributário instaurado nos termos da Portaria nº 8.395, de 29 de novembro de 2022, a apuração/levantamento das empresas mencionadas no Anexo à Comunicação Interna protocolada sob nº 0000002090/2022, a qual fica fazendo parte integrante desta Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 7 de 8

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

**(NOMEIA MEMBROS PARA  
COMPOR O CONSELHO  
MUNICIPAL DA SAÚDE.)**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR** os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Saúde, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.334 de 22 de fevereiro de 2017, como segue:

**I - Representantes dos segmentos dos gestores, prestadores e trabalhadores do serviço, sendo:**

**a) Do Gestor do Serviço Público:**

Titular: Jeander Arantes da Silva

Suplente: Vânia Kawano Muniz

Titular: Danilo Bombarde de Azevedo

Suplente: Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva

**b) Do Prestador do Serviço Público:**

Titular: Joana Andrade

Suplente: Angélica Cristina de Oliveira

**c) Dos Trabalhadores Públicos:**

Titular: Maiqui de Oliveira

Suplente: Flávia Tavares de Souza

Titular: Isadora Claudiano Gouveia

Suplente: Wladimir Baptista de Aguiar

Titular: Ayla Mariele Pereira Gongora

Suplente: Patricia Fraga Venâncio

**II- Representantes do segmento dos usuários, sendo:**

**a) Do Conselho Tutelar:**

Titular: Gilliard de Melo Ferreira

Suplente: Aline Luzia Batista Araújo

**b) Das comunidades de Bairros ou da Sociedade:**

Titular: Amanda Souza de Oliveira

Suplente: Laiane Correia Publio de Faria

Titular: Janaina Priscila Mainardi Ribeiro Nunes

Suplente: Carmen Lúcia Dezan de Souza

Titular: Eder Carlos Valério

Suplente: Lenice Gomes da Silva Kawaguti

Titular: Sônia Maria Gonzalez Galbiati

Suplente: Lucio Maykon Parpinelli

Titular: Vera Lúcia Xavier Rocha Euzébio

Suplente: Verônica Pereira

**Artigo 2º-** Os serviços prestados pelos membros do Conselho, não serão remunerados e o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez consecutiva, para aqueles que foram nomeados.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL  
PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS  
DE MATERIAL DE  
LABORATÓRIO E DE MATERIAS  
MÉDICOS HOSPITALARES,  
OBJETOS DOS PROCESSOS  
LICITATÓRIOS.**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam designadas as servidoras LUCIA EMIKO OKUMURA DE CASTRO, portadora do RG 40.810.425-9 SSP/SP, lotada no cargo de Enfermeiro, MICHELE DUTRA GIMENEZ VIANA, portadora do RG nº 23.357.300-8, SSP/SP, lotada no cargo de Farmacêutico, e SIMONE GARCIA DUMBRA, portadora do RG 23.148.965-1 SSP/SP, lotada no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, para sob a presidência da primeira nomeada, compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E DE MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES, a serem apresentadas junto aos PROCESSOS LICITATÓRIOS, relacionados abaixo:

- **Processo nº 085/2022** - Pregão Presencial de Registro de Preços nº 041/2022 - Objeto: Aquisição de Materiais para Realização de Exames Laboratoriais.

- **Processo nº 087/2022** - Pregão Presencial de Registro de Preços nº 042/2022 - Objeto: Aquisição de Materiais Médicos - Hospitalares.

**Artigo 2º** - Compete à Comissão Especial, comparecer à sessão pública, para receber as amostras de material de laboratório e materiais médicos hospitalares referente aos itens ou lote ganho e, proceder com a análise e julgamento, de acordo com as especificações contidas no edital, aprovando ou não os materiais apresentados.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 8.419, de 13 de dezembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 8.436, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 8 de 8

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 8.437, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** Ofício nº 143/2022 do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - 224ª Zona Eleitoral de Cardoso/SP, protocolado sob nº 0000002031/2022, solicitando a prorrogação do afastamento do servidor Sr. Wesber Garcia Gonçalves, visando a continuidade da prestação serviços junto a referida Zona Eleitoral,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - DESIGNAR** o servidor municipal Sr. **WESBER GARCIA GONÇALVES**, portador do RG nº 29.545.355-2 SSP/SP, lotado no cargo de "Educador em Saúde", de provimento efetivo, para sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **continuar a prestação de serviços junto ao Juízo da 224ª Zona Eleitoral da Comarca de Cardoso, até o dia 01/02/2023.**

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Jair Cesar Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 8.438, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** Ofício nº 143/2022 do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - 224ª Zona Eleitoral de Cardoso/SP, protocolado sob nº 0000002031/2022, solicitando a prorrogação do afastamento da servidora Sra. Lúcia Helena Laurindo Cândido dos Santos, visando a continuidade da prestação serviços junto a referida Zona Eleitoral,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - DESIGNAR** a servidora municipal **LÚCIA HELENA LAURINDO CÂNDIDO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 24.352.396-8, lotada no cargo de "Inspetor de Alunos", de provimento efetivo, para sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **continuar a prestação de serviços junto ao Juízo da 224ª Zona Eleitoral da Comarca de Cardoso, até o dia 05/07/2023.**

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Jair Cesar Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças

### Licitações e Contratos

#### Extrato

### CONTRATO 059-2022- Chamada Pública nº 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 - PROCESSO Nº 077/2022

CONTRATATA: CLEUSA CANDIDA DE ANDRADE OLIVEIRA (grupo informal)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R\$ 15.832,75. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010502 123060022 2057 33903000 05 010502 123060022 2035 33903000 05 010502 123060022 2058 33903000 05

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022. Vigência: 06 meses  
- PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES

### CONTRATO 060-2022- Chamada Pública nº 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 - PROCESSO Nº 077/2022

CONTRATATA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDOPOLIS (grupo formal)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R\$ 140.209,62. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010502 123060022 2057 33903000 05 010502 123060022 2035 33903000 05 010502 123060022 2058 33903000 05

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022. Vigência: 06 meses  
- PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES

Cardoso, 20 de dezembro de 2022.

Adriana Dantas Barbosa  
Assistente de Administração